

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIÓNADOR E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: UMA ANÁLISE DA TESE 1199 DO STF A PARTIR DA INTEGRIDADE DO DIREITO PROPOSTA POR DWORKIN

SANCIÓNAR EL DERECHO ADMINISTRATIVO Y LA IMPROBIDAD ADMINISTRATIVA: UN ANÁLISIS DE LA TESIS 1199 DE LA CORTE SUPREMA DESDE LA INTEGRIDAD DEL DERECHO PROPUESTA POR DWORKIN

Mauro Luís Esbalqueiro¹
Orientador Prof. Dr. Leonardo da Rocha de Souza

RESUMO: A presente dissertação, fundada na linha de pesquisa Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais do Programa de Mestrado em Direito da Fundação Universidade Regional de Blumenau, apresenta um estudo a partir da Teoria da Integridade do Direito de Ronald Dworkin. Analisar-se-á algumas mudanças introduzidas pela Lei nº 14.230/2021 (a presença do elemento dolo e o fim da improbidade culposa, bem como a alteração do prazo prescricional geral e a introdução da prescrição intercorrente) e sua interpretação por parte do Supremo Tribunal Federal, ponderando as consequências da aplicação dos princípios do direito administrativo sancionador (princípio da legalidade, tipicidade, culpabilidade, non reformatio in pejus, non bis in idem) no sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa. Nesta dissertação será utilizado o tipo de pesquisa exploratória, por meio da técnica de pesquisa bibliográfica, utilizando o método de abordagem hermenêutico. As mudanças trazidas pela Lei nº 14.230/2021 à lei de improbidade administrativa gerou consequências interpretativas que foram elucidadas pelo julgado do Recurso Extraordinário nº 843.989/Pr (tese 1.199) e pelas ADI nº 7.042, 7.043 e 7236, decididas cautelarmente pelo Supremo Tribunal Federal em 2022. Assim, a aplicação da Teoria da Integridade na interpretação pelo Supremo Tribunal Federal reduziria a discricionariedade judicial, afastando concepções ideológicas dos magistrados, possibilitando que cada caso fosse julgado, considerando sua história encadeada e baseada na coerência dos princípios.

Palavras-chave: Direito administrativo sancionador; improbidade administrativa; teoria da integridade do direito; Dworkin.

RESUMEN: Esta disertación, basada en la línea de investigación Jurisdicción Constitucional y Derechos Fundamentales de la Maestría en Derecho de la Fundação Universidade Regional de Blumenau, presenta un estudio basado en la Teoría de la Integridad del Derecho de Ronald Dworkin. Algunas modificaciones introducidas por la Ley nº 14.230/2021 (la presencia del elemento de dolo y el fin de la improbidad culpable, así como la modificación del plazo general de prescripción y la introducción de la prescripción intercurrente) y su interpretación por parte del Tribunal Supremo se analizará el tema federal, considerando las consecuencias de la aplicación de

los principios del derecho administrativo sancionador (principio de legalidad, tipicidad, culpabilidad, non reformatio in pejus, non bis in idem) en el sistema de responsabilidad por actos de improbadidad administrativa. En esta disertación se utilizará el tipo de investigación exploratoria, a través de la técnica de investigación bibliográfica, utilizando el método de enfoque hermenéutico. Las modificaciones introducidas por la Ley N° 14.230/2021 a la ley de improbadidad administrativa generaron consecuencias interpretativas que fueron dilucidadas por la sentencia del Recurso Extraordinario N° 843.989/Pr (Tesis 1.199) y por las ADI N° 7.042, 7.043 y 7.236, resueltas en un base cautelar por el Tribunal Supremo Federal en 2022. Así, la aplicación de la Teoría de la Integridad en la interpretación del Tribunal Supremo Federal reduciría la discrecionalidad judicial, eliminando concepciones ideológicas de los jueces, permitiendo juzgar cada caso, considerando su historia vinculada y en base a la coherencia de los principios.

Palabras clave: Derecho administrativo sancionador; deshonestidad administrativa; teoría de la integridad del derecho; Dworkin.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. **Processo Constitucional Brasileiro** – ebook. E.2d. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

BARROSO, Luís Roberto; DE BARCELLOS, Ana Paula. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. **Revista de direito administrativo**, v. 232, p. 141-176, 2003. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/45690> . Acesso em: 16 nov. 2023.

BINENBOJM, Gustavo. **Estudos de Direito Público. Artigos e pareceres**. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

BINENBOJM, Gustavo. O direito administrativo sancionador e o estatuto constitucional do poder punitivo estatal possibilidades, limites e aspectos controvertidos da regulação do setor de revenda de combustíveis. **Revista de Direito da Procuradoria Geral, Rio de Janeiro (Edição Especial): Administração Pública, Risco e Segurança Jurídica**, p. 468-491, 2014. Disponível em: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzI3Mg%2C%2C> . Acesso em: 03 nov. 2023.

BLANCHET, Luiz Alberto; GABARDO, Emerson. A aplicação dos princípios de Direito Penal no Direito Administrativo: uma análise do princípio da insignificância econômica. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 12, n. 47, p. 151-182, 2012. Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/192> . Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Doutrina: edição comemorativa, 30 anos. *In: MARQUES, Mauro Campbell. Breves considerações sobre o anteprojeto de reforma da Lei de Improbidade Administrativa: a proposta da comissão de juristas nomeada pela Câmara*

dos Deputados: Doutrina: edição comemorativa, 30 anos. Brasília/DF: 2019. p. 687-724. Disponível em: www.stj.jus.br/docs/internet/revista/eletronica/revista_doutrina_dos_30_anos.pdf. Acesso em: 29 nov. 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Nota técnica apresentando 20 pontos que poderiam trazer retrocessos no combate à corrupção.** Disponível em: www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-defende-que-mudancas-na-lei-de-improbidade-administrativa-propostas-por-substitutivo-podem-gerar-retrocesso-no-combate-a-corrupcao. Acesso em: 29 nov. 2022.

BRASIL. **Transparéncia Internacional Brasil.** Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL, Ministério Público Federal. **Processos autuados por ano.** Disponível em: Estatísticas — Portal de Combate à Corrupção (mpf.mp.br); D01 - GT Combate à Corrupção (Autuação). MicroStrategy (mpf.mp.br). Acesso em: 26 nov. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Levantamento de dados sobre a corrupção nas organizações públicas brasileiras.** Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/levantamento-traz-dados-sobre-corrupcao-nas-organizacoes-publicas-brasileiras.htm>. Acesso em: 26 nov. 2022.

BRASIL. Portal da legislação - Planalto. **Convenção Interamericana Contra Corrupção.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4410a.htm. Acesso em: 28 nov. 2022.

BRASIL. Portal da legislação - Planalto. **Convenção das Nações Unidas Contra à Corrupção.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm. Acesso em: 28 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ARE 843989/Pr - Tema nº 1199,** rel. Min. Alexandre de Moraes. Brasília/DF, Dje: 12 de dezembro de 2022. Disponível: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=1199>, acesso 15/01/2024

BRASIL. Portal da legislação – Planalto. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília/DF: Presidência da República. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 jan. 2023.

BRASIL. Portal da legislação – Planalto. **Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa.** Brasília/DF: Presidência da República. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em 10 jan. 2023.

BRASIL. Portal da legislação – Planalto. **Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2022 – Altera a Lei 8.429 de 02 de junho de 1992 que dispõe sobre Improbidade Administrativa.** Brasília/DF: Presidência da República. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2021/Lei/L14230.htm#art1. Acesso em 10 jan. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, **AgRg no REsp 1099900/MG**, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1^a turma, julgado em 16/11/2010. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200800768899&dt_publicacao=04/03/2010. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, **RE 976.566**, rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 13-9-2019, *Dje* 26-9-2019 – Tema 576. Tese de Repercussão Geral. Disponível em: redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750963616. Acesso em: 29 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - **ADI 2.661 MC**, rel. Min. Celso de Mello, j. 5-6- 2002, P, *DJ* de 23-8-2002. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/constitucional-supremo/constitucional.asp> . Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal: **ADI 2797**, rel. Min. Sepúlveda Pertence. Plenário, julgado: 15/09/2005. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/constitucional-supremo/constitucional.asp> . Acesso em: 30 nov. 2022.

Brasil, Supremo Tribunal Federal. **ARE 1408102 AgR**, 2^a turma, julgado em 02/05/2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6504897> . Acesso em: 02 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ARE 1.175.650. Tema 1043**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5587841&numeroProcesso=1175650&classeProcesso=ARE&numeroTema=1043> . Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Jurisprudência em teses – Direito Administrativo – Edição 38: Improbidade Administrativa – 1. Item 1)**. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp?edicao=ED1%C7%C3O%20N.%2038:%20IMPROBIDADE%20ADMINISTRATIVA%20-%20I> . Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.913.638-MA**, rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 11/05/2022. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>. Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Jurisprudência em teses – Improbidade Administrativa V: item 5)**. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp>, acesso: 20 dez. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 7236**, julgado em 27/12/2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15355453796&ext=.pdf> . Acesso em: 08 mai. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - **Pet 3240/DF**, rel. Teori Zavascki, rel. para acórdão Min. Roberto Barroso. Plenário, julgado em 10/05/2018. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748003291> . Acesso em: 08 dez. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **STJ - AgInt no REsp n. 1.947.699/SP**, rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 3/11/2021, DJe de 8/11/2021. Disponível em: https://scon.stf.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202100843763&dt_publicacao=08/11/2021 . Acesso em: 08 dez. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 7043**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15356195111&ext=.pdf> . Acesso em: 08 mai. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **EDv nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA em RESP Nº 1.701.967/RS**. Disponível em: https://processo.stf.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1980005&num_registro=201702182040&data=20210202&peticao_numero=201900378898&formato=PDF . Acesso em 08 mai. 2023.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Resp. nº 1.356.260/SC**, rel. Min. Humberto Martins, DJe 07/02/2013: Disponível em: https://processo.stf.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1207684&num_registro=201202525910&data=20130219&formato=PDF . Acesso em 03 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, **Resp. 1.127.143**, rel. Min. Castro Meira, 2ªTurma. Disponível em: https://processo.stf.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=10870791&num_registro=200900429879&data=20100803&tipo=5&formato=PDF . Acesso em: 20 jan. /2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resp 951.389/SC**, rel. Min. Herman Benjamin. 1ª Seção. Disponível em: https://processo.stf.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=8723174&num_registro=200700680206&data=20110504&tipo=5&formato=PDF . Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no RE nos EDcl no AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 2027433 -PB**, rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, por unanimidade. Julgado em 15/09/2023. Disponível em: https://processo.stf.jus.br/processo/julgamento/elettronico/documento/mediado/?documento_tipo=5&documento_sequencial=207835908®istro_numero=202103440204&peticao_numero=202300697904&publicacao_data=20230915&formato=PDF . Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **PET 3.240/DF**, rel. Min. Teori Zavascki. Brasília/DF, DJe: 10 de maio de 2018: Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=315062116&ext=.pdf> . Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.954.015/PE**, rel. Min. Nancy Andrighi. Dje 03/11/2021. Disponível em: https://scon.stf.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202101772046&dt_publicacao=03/11/2021. Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ag.REg no Rext com Agravo nº 1.019.161/SP**, Dje 02/05/2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=311781638&ext=.pdf> .Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Dolo específico é condição para caracterizar inelegibilidade de candidato condenado por improbidade administrativa**. Disponível em: www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/dolo-especifico-e-condicao-para-caracterizar-inelegibilidade-de-candidato-condenado-por-improbidade-administrativa. Acesso em: 27 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Ausência de dolo específico agasta condenação por improbidade administrativa**. Disponível em: www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=90912&pagina=1. Acesso em: 27 jan. 2024.

CARNEIRO, Rafael de A. Araripe. A reformulação limitadora do conceito de improbidade administrativa. *In: MENDES, Gilmar Ferreira; CARNEIRO, Rafael de A. Araripe (Coord.). Nova lei de improbidade administrativa: inspirações e desafios*. São Paulo: Almedina, 2022.

CASCÃO, Janaina Gomes Aguiar; GRILLO, Renato Cesar Guedes. Do julgamento do tema 1199 da repercussão geral do STF. *In: GONÇALVES, Benedito; FAVRETO, Fabiana; GRILLO, Renato Cesar Guedes. Lei de improbidade administrativa comentada: em conformidade com as alterações da lei 14.230/2021*. Curitiba: Juruá, 2022.

CERQUEIRA, Marcelo Malheiros. Capítulo I: das disposições gerais – parte I. *In: CERQUEIRA, Marcelo Malheiros (Org.); et al. Comentários à lei de improbidade administrativa: interpretação constitucional em consonância com a eficácia jurídica e social*. São Paulo: Juspodivm, 2022.

DE QUEIROZ BARBOZA, Estefania Maria et al. Stare Decisis, Integridade e Segurança Judicial: Reflexões críticas a partir da aproximação dos sistemas da common law e civil law. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJJL]**, v. 14, n. 2, p. 663- 666, 2013. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2634040. Acesso em: 11 jan. 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 35 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

DIPP, Gilson Langaro; CARNEIRO, Rafael Araripe. **A dosimetria das sanções por improbidade administrativa. Doutrina: edição comemorativa: 30 anos do STJ**, p. 291-300, 2019. Disponível em: www.conjur.com.br/2019-jan-19/opiniao-dosimetria-sancoes-improbidade-administrativa#author. Acesso em: 05 maio 2023.

DIPP, Gilson; CARNEIRO, Rafael Araripe. Banalização do conceito de improbidade administrativa é prejudicial a todos. **Revista Consultor Jurídico**, 2020. Disponível em: www.conjur.com.br/2017-mar-19/banalizacao-conceito-improbidade-prejudicial-todos. Acesso em: 05 maio 2023.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FAVRETO, Fabiana. Artigo 17: normas processuais da ação de improbidade administrativa – ritualística da ação. *In: GONÇALVES, Benedito; FAVRETO, Fabiana; GRILLO, Renato Cesar Guedes. Lei de improbidade administrativa comentada: Em conformidade com as alterações da lei 14.230/2021*. Curitiba: Juruá, 2022.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Direito Constitucional**. 12. ed. rev., atual, e ampl. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

FERNANDES, Og. *et al.* Alterações materiais. *In: Lei de improbidade administrativa – principais alterações da Lei 14.230/2021 e o impacto na jurisprudência do STJ*. São Paulo: Juspodivm, 2022.

FREITAS, Juarez. O intérprete e o poder de dar vida à constituição. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 34, 2000. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/download/1830/1526>, acesso em: 15 jun. 2023.
GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade administrativa**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva: 2013.

GIARDINI, Felipe. Das disposições gerais – Parte II. *In: CERQUEIRA, Marcelo Malheiros (Org.); et al. Comentários à lei de improbidade administrativa: interpretação constitucional em consonância com a eficácia jurídica e social*. São Paulo: Juspodivm, 2022.

GONÇALVES, Benedito. A tutela de integridade do patrimônio público: uma abordagem introdutória sobre a nova lei de improbidade administrativa. *In: GONÇALVES, Benedito; FAVRETO, Fabiana; GRILLO, Renato Cesar Guedes. Lei de improbidade administrativa comentada: Em conformidade com as alterações da lei 14.230/2021*. Curitiba: Juruá, 2022.

GONÇALVES, Benedito; GRILLO, Renato Cesar Guedes. Os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador no regime democrático da constituição de 1988. **REI-REVISTA**

ESTUDOS INSTITUCIONAIS, v. 7, n. 2, p. 467-478, 2021. Disponível em: www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/636. Acesso em 03 out. 2023.

GUARDIA, Gregório Edoardo Raphael Selingardi. Princípios processuais no direito administrativo sancionador: um estudo à luz das garantias constitucionais. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 109, p. 773-793, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/89256>. Acesso em: 23 jan. 2024.

GUEST, Stephen. **Ronald Dworkin**. Trad. Luiz Carlos Borges. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

HAGE, Jorge. Aos 30 anos da lei de improbidade, os avanços do Brasil no combate à corrupção. In: MENDES, Gilmar Ferreira; CARNEIRO, Rafael de A. Araripe (Coord.). **Nova lei de improbidade administrativa: inspirações e desafios**. São Paulo: Almedina, 2022.

JÚNIOR, Edilson Pereira Nobre. Sanções administrativas e princípios de direito penal. **Revista de Direito Administrativo**, v. 219, p. 127-151, 2000. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/47499/45245>. Acesso em: 09 jan. 2024.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Reforma da lei de improbidade administrativa comentada e comparada: lei 14.230, de 25 de outubro de 2021**. 1ª ed. E-book. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

LIMA, Paula; OLIVEIRA, Fernando de. Comentários aos artigos 11,12 e 13 da lei 8.429/1992, com as alterações previstas na lei 14230/2021. In: GONÇALVES, Benedito; FAVRETO, Fabiana; GRILLO, Renato Cesar Guedes. **Lei de improbidade administrativa comentada: em conformidade com as alterações da lei 14.230/2021**. Curitiba: Juruá, 2022.

LUDWIG, Fernanda de Moura. Artigos 1º a 8º: conceito de improbidade, elemento subjetivo, excludentes de tipicidade e sujeitos passivos e ativos. In: GONÇALVES, Benedito; FAVRETO, Fabiana; GRILLO, Renato Cesar Guedes (Coord.). **Lei de improbidade administrativa comentada: Em conformidade com as alterações da lei 14.230/2021**. Curitiba: Juruá, 2022.

MAIA FILHO, Napoleão Nunes; MAIA, Mário Henrique Goulart. **O poder administrativo sancionador: origem e controle jurídico**. Ribeirão Preto, Migalhas, 2012.

MAFFINI, Rafael Da Cás. **Princípio da proteção substancial da confiança no direito administrativo brasileiro**. Tese de doutorado – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2005, p.13 Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/5220/000512451.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 jan. 2024.

MAFFINI, Rafael Da Cás; WUNDERLICH, Alexandre. A nova Lei de Improbidade Administrativa e a racionalidade do sistema anticorrupção. **Revista Eletrônica Consultor Jurídico (ConJur)**. São Paulo: Conjur. 6 jul. 2021, 3 p., 2021. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/241486/001143969.pdf?sequence=1>. Acesso em: 07 jul. 2023.

MAFFINI, Rafael; DA CAS, Gutiliers Denise. Parte VII - Retroatividade no Âmbito da Lei de Improbidade Administrativa Reformada – Cap.3: A retroatividade da Lei nº 14.230/2021. In: POZZO, Augusto; OLIVEIRA, José. **Lei de Improbidade Administrativa Reformada**. Ed. 2022. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. Disponível em: www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/nota-introdutorias-3-a-retroatividade-da-lei-n-14230-2021-leideimprobidadeadministrativareformadaed2022/1712828089#a-2-2.2-DTR_2022_9962. Acesso em: 07 jul. 2023.

MARQUES, Mauro Campbell. Breves considerações sobre as sanções previstas na lei 8.429/1992: o anteprojeto de reforma da lei de improbidade administrativa. In: MENDES, Gilmar Ferreira; CARNEIRO, Rafael de A. Araripe (Coord.). **Nova lei de improbidade administrativa: inspirações e desafios**. São Paulo: Almedina, 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes et al. **Direito administrativo brasileiro**. 19 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. **Princípios gerais de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1969, v.2, p.142.

MENDES, Gilmar Ferreira; CARNEIRO, Rafael de A. Araripe (Coord.). **Nova lei de improbidade administrativa: inspirações e desafios**. São Paulo: Almedina, 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 16 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MENDES, Gilmar; BUONICORE, Bruno Tadeu; DE-LORENZI, F. Ne bis in idem entre Direito Penal e Administrativo Sancionador: considerações sobre a multiplicidade de sanções e de processos em distintas instâncias. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 192, p. 75-112, 2022. Disponível em: www.thomsonreuters.com.br/content/dam/ewp-m/documents/brazil/pt/pdf/other/rbccrim-192-ne-bis-in-idem-entre-direito-penal-e-administrativo-sancionador.pdf. Acesso em: 10 jan. 2024.

MÜLLER, Friedrich. Teoria estruturante do direito. **São Paulo: Revista dos Tribunais**, v. 1, p. 10, 2008.

NETO, Diogo de Figueiredo Moreira; GARCIA, Flávio Amaral. A Principlologia no Direito Administrativo Sancionador. **Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)**, p. 1–21, 2014. Disponível em: direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=610. Acesso em: 08 jan. 2024.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende Oliveira. **Improbidade administrativa: direito material e processual**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

OSORIO, Fábio Medina. **Teoria da improbidade administrativa: má gestão pública, corrupção, ineficiência**, 3ª edição. E-book. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Direito Administrativo Sancionador**, 8^a edição. E-book. São Paulo: Thomsom Reuters Brasil, 2022.

PEDRON, Flávio Barbosa Quinaud. **A mutação constitucional na crise do positivismo jurídico: história e crítica do conceito no marco da teoria do direito como integridade**. Tese de Doutorado, p. 1-229, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/41476>. Acesso em 12 jan. 2024.

PEDRON, Flávio Quinaud; DE CARVALHO, Joabe Herbe Amorim. A Contribuição da Teoria do Direito Como Integridade de Ronald Dworkin para a Hermenêutica Jurídica Contemporânea. **Revista do Mestrado em Direito da UCB**, p.431-449, 2016. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/7706>. Acesso em: 10 jan. 2024.

PINHEIRO, Igor Pereira; ZIESEMER, Henrique da Rosa. **Nova Lei de Improbidade Administrativa Comentada**. Leme/SP: Mizuno, 2022.

PINHEIRO, Igor Pereira. Parte I: Teoria Geral do direito anticorrupção e a nova lei de improbidade administrativa. Capítulo 1: O direito fundamental anticorrupção e os mandados constitucionais anticorrupção. *In: PINHEIRO, Igor Pereira; ZIESEMER, Henrique da Rosa. Nova Lei de Improbidade Administrativa Comentada*. Leme- SP: Mizuno, 2022.

PINHEIRO, Igor Pereira. Parte I: Teoria Geral do direito anticorrupção e a nova lei de improbidade administrativa. Capítulo 3: Os mandados constitucionais anticorrupção: análise dogmática e as inconstitucionalidades da nova lei de improbidade administrativa. *In: PINHEIRO, Igor Pereira; ZIESEMER, Henrique da Rosa. Nova Lei de Improbidade Administrativa Comentada*. Leme-SP: Mizuno, 2022.

PINHEIRO, Igor Pereira; ZIESEMER, Henrique da Rosa. Parte III: Comentários à nova lei de improbidade administrativa. Capítulo 1: Aspectos Materiais. *In: PINHEIRO, Igor Pereira; ZIESEMER, Henrique da Rosa. Nova Lei de Improbidade Administrativa Comentada*. Leme-SP: Mizuno, 2022.

PINHEIRO, Bruno. **Hermenêutica constitucional**. 2.ed. São Paulo: D'Plácido, 2021.

PINTO, Marcus Vinícius. **Ação de improbidade administrativa – Presunção de inocência e ne bis in idem**. São Paulo: JusPodivm, 2022.

PROBIDADE ADMINISTRATIVA. *In: Dicionário Priberan*. E-book: 2022. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/probidade%20administrativa>. Acesso em: 23 nov. 2022

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição de retrocesso social no direito constitucional

brasileiro. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v. 57, p. 1-39, 2004. Disponível em: www.olibat.com.br/documentos/SARLET.pdf. Acesso em: 10 jan. 2024.

STRECK, Lênio Luiz. **Compreender direito – hermenêutica**. 1^a ed. E-book. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, v. 2, 1999.

STRECK, Lenio Luiz. A dupla face do princípio da proporcionalidade: da proibição de excesso (Übermassverbot) à proibição de proteção deficiente (Untermassverbot) ou de como não há blindagem contra normas penais inconstitucionais. **Revista da AJURIS**, v. 32, n. 97, p. 172-201, 2005. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/jspui/handle/tjdft/11700>. Acesso em: 21 jan. 2024.

STRECK, Lenio Luiz. Porque a discricionariedade é um grave problema para Dworkin e não o é para Alexy. **Revista Direito e Práxis**, v. 4, n. 7, p. 343-367, 2013. Disponível em: www.redalyc.org/pdf/3509/350944518017.pdf. Acesso em: 19 jan. 2024.

TOURINHO, Rita. O elemento subjetivo do tipo na nova Lei de Improbidade Administrativa: avanço ou retrocesso? **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro** nº, v. 84, p. 147, 2022. Disponível em: www.mprj.mp.br/documents/20184/3317605/Rita+Tourinho_RMP84.pdf. Acesso em: 21 jan. 2024.

ZIESEMER, Henrique da Rosa. Parte II: Introdução à nova lei de improbidade administrativa – Capítulo 1: Considerações iniciais: entendendo as razões das mudanças. In: PINHEIRO, Igor Pereira; ZIESEMER, Henrique da Rosa. **Nova Lei de Improbidade Administrativa Comentada**. Leme-SP: Mizuno, 2022.

Editor:
Dr. Leonardo da Rocha de Souza

Editoras Executivas:
Janine Miranda Weiner
Júlia Mogk
Martina Hering Ferreira
Michelle Cechin da Silveira